



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02977/10

Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição . Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 00670/2018

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. **APOSENTANDO(A):**

2.2. **NOME: MARIA DAS DORES SILVA**

2.3. **MATRÍCULA: 149.702-2**

2.4. **LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Saúde**

2.1.2. **QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Escrita**

2.2. **DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 27.02.2007 – retificado em 01.10.2013**

2.3. **DATA DA PUBLICAÇÃO: 03.04.2007 – republicado em 10.10.2013**

2.4. **AUTORIDADE COMPETENTE: Presidente da PBPREV**

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de **MARIA DAS DORES SILVA**, matrícula **149.702-2** tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,
João Pessoa, 10 de abril de 2018-04-11

mgd

Assinado 13 de Abril de 2018 às 11:08



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 12 de Abril de 2018 às 11:02



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 12 de Abril de 2018 às 15:37



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO